



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 149/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2026

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA OS EQUIPAMENTOS COBAS C311 E SYSMEX XN350 PERTENCENTES AO LABORATÓRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

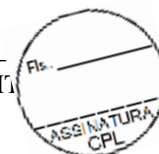
Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **M. S. DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.175/0003-93, Inscrição Estadual nº 13.459.540-8, com sede na Avenida João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº 284, Quinhão 12, 13 e 14, Bairro Areao, Cuiabá/MT, CEP 78.010-308, Telefone (65) 3354-5170, e-mail licitacaomt@msdiagnostica.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VALTER BRUNO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.507.058-xx, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA OS EQUIPAMENTOS COBAS C311 E SYSMEX XN350 PERTENCENTES AO LABORATÓRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 015/2026**.

1.2 – A descrição dos itens e serviços contratados são:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371403	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - LYSERCELL WDF 5 LITROS, COMPATÍVEL COM SYSMEX XN-350	UNIDADE	5	907,00	4.535,00
371404	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - FLUROCELL WDF CX COM 2X24ML, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350	UNIDADE	5	2.450,00	12.250,00
371405	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - CELLPACK DCL 20 LITROS, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350	UNIDADE	25	357,00	8.925,00
371406	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - SULFOLYSER 5 LITROS, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350	FRASCO 5,000 LITRO	4	1.790,00	7.160,00
371407	CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA HEMATOLOGIA - CONTROLE XN CHECK 3 NIVEIS 3X3ML, COMPATIVEL COM SYSMEX XN-350, MARCA SYSMEX/ROCHE.	CAIXA	3	3.735,00	11.205,00
377902	OMI SOLUÇÃO CALIBROSA S1 - PARA	UNIDADE	10	650,00	6.500,00

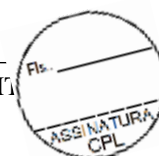




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

	EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA DEDICADO AO COBAS 221				
377903	OMI SOLUÇÃO CALIBROSA S2 - PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA COBAS 221	UNIDADE	12	2.200,00	26.400,00
377904	OMI SOLUÇÃO CALIBROSA S3 - PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA DEDICADO AO COBAS 221	UNIDADE	12	1.503,00	18.036,00
377905	CLOT CATCHER - PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA DEDICADO AO COBAS 221	UNIDADE	2	181,00	362,00
377906	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR RCN - DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	1.400,00	1.400,00
377907	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR PCO2 DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	6.946,00	6.946,00
377908	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR CALCIO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	1.430,00	1.430,00
377909	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR REFERENCIA DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	2.390,00	2.390,00
377910	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR PO2 DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	4.360,00	4.360,00
377911	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR PH DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	3.600,00	3.600,00
377912	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR SODIO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	1.770,00	1.770,00
377913	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR POTASSIO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	1.430,00	1.430,00
377914	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR CLORO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	1.040,00	1.040,00
377915	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR GLICOSE/LACTATO DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	1	2.780,00	2.780,00
377917	CONTROLE NIVEL 1 - AUTOTROL PLUS B (COBAS 221)	UNIDADE	8	845,00	6.760,00
377918	CONTROLE NIVEL 2 - AUTOTROL PLUS B (COBAS 221)	UNIDADE	8	960,00	7.680,00
377919	CONTROLE NIVEL 3 - AUTOTROL PLUS B (COBAS 221)	UNIDADE	8	766,00	6.128,00
381735	KIT REAGENTE ACIDO URICO, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE - CAIXA COM 400 TESTES	UNIDADE	10	358,00	3.580,00
381736	KIT REAGENTE ALBUMINA, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE- CAIXA COM 300 TESTES	UNIDADE	10	239,00	2.390,00
381738	KIT REAGENTE AMILASE, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE - CAIXA COM 300 TESTES	UNIDADE	20	1.430,00	28.600,00
381740	KIT REAGENTE BILIRRUBINA DIRETA, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA	UNIDADE	10	335,00	3.350,00

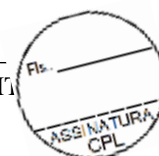




Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

	AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE- CAIXA 350 TESTES				
381741	KIT REAGENTE BILIRRUBINA TOTAL, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE - CAIXA 250 TESTES	UNIDADE	10	229,00	2.290,00
381742	KIT REAGENTE CALCIO, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE - CAIXA COM 300 TESTES	UNIDADE	12	357,00	4.284,00
381744	KIT REAGENTE CREATININA, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE - CAIXA COM 700 TESTES	UNIDADE	10	143,00	1.430,00
381745	KIT REAGENTE FERRO, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE - CAIXA COM 200 TESTES	UNIDADE	25	127,00	3.175,00
381749	KIT REAGENTE HBA1C, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE- CAIXA COM 150 TESTES	UNIDADE	15	1.311,50	19.672,50
381750	KIT HDL DIRETO, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE - CAIXA COM 200 TESTES	UNIDADE	20	1.460,00	29.200,00
381752	KIT REAGENTE MAGNESIO, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE - CAIXA 250 TESTES	UNIDADE	8	847,00	6.776,00
381758	LAMPADA UV1 - 001733 - ACQUA QUALITY, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE	UNIDADE	3	903,60	2.710,80
382111	KIT REAGENTE LDH, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE	UNIDADE	10	684,00	6.840,00
382112	KIT REAGENTE LIPASE, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE	UNIDADE	10	298,00	2.980,00
382113	KIT REAGENTE PROTEINURIA, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE	UNIDADE	10	298,00	2.980,00
382114	KIT REAGENTE CK TOTAL, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE	UNIDADE	15	134,00	2.010,00
382115	KIT REAGENTE CKMB, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE	UNIDADE	20	730,00	14.600,00
382116	KIT REAGENTE FERRITINA, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO	KIT	30	4.667,00	140.010,00





Estado de Mato Grosso

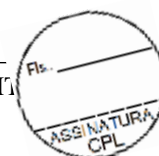
Prefeitura Municipal de Matupá

	COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE				
382117	KIT REAGENTE PCR ULTRASSENSIVEL, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE	UNIDADE	5	5.270,00	26.350,00
382118	KIT REAGENTE DIMERO D, ORIGINAL PARA O EQUIPAMENTO DE BIOQUIMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE	UNIDADE	15	1.500,00	22.500,00
382600	CONTROLE D-DIMERO GEN. 2 CONTROL I/II (2X2X1 ML) COD. 242 E 243, ORIGINAL PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE DIMERO-D EM ANALISADOR DE BIOQUIMICA COBAS C311, MARCA ROCHE.	KIT	25	1.160,00	29.000,00
382601	CONTROLE PRECINORM PUC - PROTEINURIA (5X1ML) COD. 489, ORIGINAL PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA NA URINA EM ANALISADOR DE BIOQUIMICA COBAS C311, MARCA ROCHE.	KIT	12	1.840,00	22.080,00
382602	CALIBRADOR D-DIMERO GEN. 2 CALIBRADOR SET (6X0,5ML), COD. 464 E 469, ORIGINAL PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE DIMERO-D EM ANALISADOR DE BIOQUIMICA COBAS C311, MARCA ROCHE.	KIT	20	851,00	17.020,00
382603	CALIBRADOR HOTACHI CFAS PUC (4X3ML) - PROTEINURIA, COD. 240 E 241, ORIGINAL PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA NA URINA EM ANALISADOR DE BIOQUIMICA COBAS C311, MARCA ROCHE.	KIT	12	1.411,00	16.932,00
382604	CALIBRADOR HITACHI CFAS CKMB (3X1ML), COD. 402, ORIGINAL PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DO CKMB EM ANALISADOR DE BIOQUIMICA COBAS C311, MARCA ROCHE.	KIT	12	773,00	9.276,00
383360	SENSOR? PARA EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA OMNI, SENSOR SCON DEDICADO AO COBAS221.	UNIDADE	2	902,00	1.804,00
383760	MÓDULO DE CONTROLE (REATOR/FONTE) PARA DEIONIZADOR ACQUA QUALITY, ORIGINAL PARA USO DO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO COBAS C311, SISTEMA FECHADO, ROCHE. SISTEMAS UV1 POLARIS CY/UV2CY, TENSÃO/FREQUÊNCIA: 110/220V - 50/60HZ, REF: 1595.	UNIDADE	2	1.293,30	2.586,60

Total Fornecedor R\$567.513,90

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Contratação Direta;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.5** Lei nº 14.133/2021.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

2 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho, celebrado com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, originário do Processo, concernente ao procedimento instaurado na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, ficando o contrato vinculado ao Processo de Inexigibilidade, sendo o Regime de Execução a empreitada por preço global.

03 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do dia **28/05/2026 até 28/05/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 - Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Saúde/Laboratório	Mariza Rafaela Baptista Da Silva	7734/2019





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

4.3 - Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Decreto
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

5 – DO VALOR

5.1 - O valor total da contratação é de **R\$567.513,90 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e treze reais e noventa centavos)**

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 – Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2936-X, Conta Corrente nº 101.114-6.

7- DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde:

- **CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FONTE 1.5.00.1002000 – R\$567.513,90.**

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 - Emitir a Ordem de Serviço;

9.9 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Contrato;

9.10 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.12 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.13 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

9.14 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

9.15 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

9.16 - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

9.17 - Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

9.18 - Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

9.19 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

9.20 - Os pedidos de reequilíbrio ou repactuação serão analisados pelo setor competente em até 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo de toda a documentação que levou ao embasamento do pedido.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital de contratação direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

10.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.7 - Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

10.8 - Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

10.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 10.10** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.11** - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12** - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 10.13** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.14** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15** - Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 10.16** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.17** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.20** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.21** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.22** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.23** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.24** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será permitido a subcontratação do objeto licitatório. Portanto a contratada não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

12 – DA GARANTIA

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.6 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.7.1 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,05% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.9;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5 a 12.1.9, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.4 - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

13.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

13.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

13.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

13.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

13.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18 – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

19 – DO FORO

19.1- O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá/MT, 28 de maio de 2026.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

M. S. DIAGNOSTICA LTDA
CNPJ nº. 00.970.175/0003-93
VALTER BRUNO
CPF nº. xxx.507.058-xx
Contratada

TESTEMUNHAS:

CELIA APARECIDA MATOS DA SILVA
CPF nº xxx.483.091-xx

JULISE TREVISAN
CPF nº xxx.833.001-xx

